



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2012.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Inclui um novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.069, de 1995, determinando que as cédulas de Real tenham impressas a frase "Deus seja louvado".

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 9.069, de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, passa a vigorar com um parágrafo com a seguinte redação:

§ 5º-A. As cédulas de REAL terão impressas a frase: "Deus seja louvado". (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Procuradoria da República no Estado de São Paulo requereu judicialmente que as cédulas de REAL começassem a ser impressas sem a frase "Deus seja louvado", sob a justificativa de ausência de lei autorizativa e de que o Estado brasileiro é laico e deve se desvincular de manifestações religiosas. Além disso, segundo o MP, a expressão privilegiaria uma religião em detrimento das outras.

Há um erro de interpretação na posição do Ministério Público. A palavra "laico" vem do latim *laicus*, comum ou ordinário. Que ou quem não pertence ao clero ou não fez votos religiosos ou que não sofre influência ou controle por parte da igreja.

Como se observa, Estado laico, secular ou não confessional é aquele que não adota uma religião oficial e no qual há separação entre o Clero e o Estado, de modo que não haja envolvimento entre os assuntos de um e de outro, muito menos sujeição de um em relação ao outro.

Na época do Império do Brasil o Estado não era laico e a CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL de 1824 previa que o catolicismo era a religião oficial do país e estabelecia que era competência do Imperador nomear os Bispos da Igreja Católica, **verbis:**

"Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior do Templo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principais atribuições

(...)

II. **Nomear Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos.**” (grifo nosso)

O Estado brasileiro passou a ser laico, mas adotou como princípio o respeito às tradições culturais e religiosas, conforme determina o art. 216 da Constituição de 1988, **verbis**:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

A expressão “Deus seja louvado” respeita a tradição cultural de nosso povo e não faz proselitismo de nenhuma agremiação religiosa. O respeito e o culto a um Ser supremo, que representa a divindade, está presente em todas as religiões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vivemos num mundo conturbado e precisamos cada vez mais ter gratidão ao Ser supremo que comanda nossas vidas. Não se pode perder o elo com a divindade que cada um acredita.

Peço o apoio dos meus pares por acreditar que precisamos garantir a liberdade religiosa e respeitar a tradição do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de novembro de 2012.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)**